TERMO DE CONTRATO Nº 12/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A) E A EMPRESA VELOO NET LTDA – EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: A **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.)**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: **VELOO NET LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.059.661/0001-02, com sede na Rodovia Edval Lemos Santos, AL-215, s/n, Francês, CEP: 57.160-000, neste ato representada pelo Sr. **ERISSON CAVALCANTE HERMENEGIDIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 010.529.894-89, doravante denominada **CONTRATADA**.

As PARTES, nos termos do **Processo Administrativo nº 13600.132420.2025**, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Link de Internet Redundante, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização, operação e manutenção de link de internet redundante, consistindo em 01 (um) link de Tráfego IP para Internet com suporte ao protocolo BGP (Border Gateway Protocol), velocidade de 2 Gbps (dois gigabits por segundo) simétrico, com alta disponibilidade, failover automático, monitoramento em tempo real e suporte técnico especializado, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência integrante do Processo Administrativo n.º 13600.132420.2025, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A contratação é realizada mediante dispensa de licitação por baixo valor, com fundamento no art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016, dada a compatibilidade do valor total do objeto – R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) para 12 (doze) meses – com o limite legalmente fixado para essa modalidade de contratação direta.

1.3. O objeto constitui serviço de execução continuada e essencial à manutenção da infraestrutura

tecnológica da Administração Municipal de Maceió, assegurando a resiliência da conectividade institucional, a estabilidade do Datacenter municipal e o funcionamento ininterrupto dos sistemas corporativos, plataformas de gestão integrada e demais serviços que dependem de acesso à internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SLA

2.1. O serviço de link de internet redundante deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a) Modalidade: Link Dedicado de Tráfego IP para Internet com suporte ao protocolo BGP;

b) Capacidade: 2 Gbps simétrico, com banda contratada garantida em todo o período de vigência;

c) Disponibilidade mínima garantida (SLA): 99% (noventa e nove por cento) mensal, apurada em regime 24x7x365;

d) Failover automático e transparente em caso de falha no link principal, com tempo de comutação máximo de 60 segundos;

e) Monitoramento proativo e em tempo real da disponibilidade e desempenho do link, com alertas automáticos;

f) Suporte técnico especializado 24x7, com atendimento remoto e, quando necessário, presencial;

g) Tempo máximo de restabelecimento em caso de indisponibilidade total: 4 (quatro) horas;

h) Relatório mensal de desempenho, com indicadores de disponibilidade, incidentes e tempos de resolução.

2.2. A CONTRATADA deverá concluir a instalação e ativação do link redundante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme determinar a autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, mediante Termo Aditivo devidamente motivado, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016.

3.2. A prorrogação está condicionada ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais pela CONTRATADA, à manutenção das condições de economicidade, incluindo a demonstração de que o preço permanece compatível com o mercado, e à existência de dotação orçamentária suficiente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor mensal do presente contrato é de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice oficial que o substitua, vedada a aplicação de reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 440001; Programa de Trabalho 04.122.0001.4523.452309; Elemento de Despesa 33.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações; Fonte de Recurso 1.5.00.000001.

5.2. O Empenho nº 2026NE000175, emitido em 16/04/2026, no valor de R$ 4.800,00, referente aos 3 (três) primeiros meses, formaliza a reserva orçamentária inicial. Os valores remanescentes serão empenhados mensalmente, conforme disponibilidade orçamentária e execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura eletrônica devidamente atestada pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

6.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, devendo a Nota Fiscal estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas.

6.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor em atraso.

6.4. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade da CONTRATADA. Verificada irregularidade, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação ininterrupta do serviço, em conformidade com as especificações técnicas deste contrato e do TR, sem descontinuidade ou prejuízo às rotinas

administrativas atendidas.

7.2. A CONTRATADA designará preposto com poderes e deveres claramente definidos, como ponto focal de comunicação com a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

7.3. A CONTRATADA garantirá a compatibilidade da solução com padrões abertos de telecomunicações, assegurando portabilidade e possibilidade de migração para outro provedor ao término do contrato, sem custos adicionais para a CONTRATANTE além dos regulares de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado como gestor do contrato JACSON LUIS ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Gerente de Infraestrutura, matrícula funcional nº 975150-5, e como fiscal do contrato a Sra. IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, matrícula funcional nº 0971972-5-01, competindo-lhes, entre outras atribuições:

8.1.1. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, interlocução institucional com a CONTRATADA e adoção de providências administrativas decorrentes da execução do ajuste.

8.1.2. Compete ao fiscal técnico verificar o funcionamento dos serviços, níveis de desempenho e conformidade operacional.

8.1.3. Compete ao fiscal administrativo verificar documentação fiscal, regularidade trabalhista, liquidação da despesa e suporte ao pagamento.

8.1.4. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços;

8.1.5. Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;

8.1.7. Verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

8.1.8. Verificar o cumprimento dos SLAs e propor a aplicação de glosas ou penalidades quando cabível.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou desconformidades na execução do Contrato.

8.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos Fiscais designados, mediante termo detalhado. O recebimento definitivo dar-se-á pelo

Gestor do Contrato, após verificação do cumprimento integral das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços nos termos do presente contrato e do Termo de Referência, com observância dos padrões técnicos e níveis de serviço (SLA) nele fixados;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.1.3. Cumprir os SLAs estabelecidos, sob pena de glosa;

9.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões próprias ou de suas subcontratadas;

9.1.5. Observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato;

9.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, à ANPD e aos titulares dos dados eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD;

9.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do contrato, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

9.1.8. Não transferir o objeto a terceiros sem anuência da CONTRATANTE.

9.1.9. Garantir disponibilidade mínima mensal do serviço em índice não inferior a 99% (noventa e nove por cento), excluídos os períodos de manutenção previamente autorizados pela CONTRATANTE.

9.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado e obrigatoriamente nos pedidos de prorrogação, prova de que os preços praticados permanecem compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Incumbe à MACEIÓ DIGITAL, ora CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

10.1.2. Designar os fiscais técnico e administrativo do contrato, bem como o gestor do contrato;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações da

CONTRATADA;

10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para correção;

10.1.6. Aplicar as sanções contratuais e legais cabíveis no caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, admitindo-se apenas atividades acessórias, instrumentais ou de suporte operacional, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

11.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a CONTRATANTE por todos os encargos contratuais, legais e operacionais, inclusive quanto à qualidade, continuidade e segurança dos serviços prestados.

11.3. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de suas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento das obrigações contratuais, incidente sobre o valor da fatura mensal, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço ensejará glosa proporcional, devendo ser calculada de forma automática na fatura do mês seguinte, baseada nos relatórios de monitoramento previstos na Cláusula Segunda, na seguinte proporção: (i) indisponibilidade entre 0,1% e 0,5% mensal: glosa de 5%; (ii) entre 0,5% e 1%: glosa de 10%; (iii) superior a 1%: glosa de 20%, sem prejuízo das demais penalidades.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da

proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

12.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.

12.5. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados, nem impede a aplicação de outras medidas previstas neste Contrato ou na legislação aplicável.

12.6. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA, na condição de operadora de dados nos termos do art. 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018, obriga-se a:

(a) tratar os dados pessoais acessados exclusivamente para os fins do contrato;

(b) implementar e manter medidas de segurança adequadas, incluindo criptografia de dados em trânsito;

(c) comunicar à CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD;

(d) cooperar com a CONTRATANTE no atendimento a solicitações de titulares ou da ANPD; e

(e) eliminar ou devolver todos os dados ao término ou rescisão do contrato.

13.2. É expressamente vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais recebidos em razão da contratação para qualquer finalidade diversa daquela prevista neste contrato, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2. Constituem motivos para rescisão unilateral, dentre outros:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o atraso injustificado na prestação dos serviços;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução;

d) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

f) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) razões de interesse público, devidamente justificadas; e

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.

14.3. A rescisão contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto nas hipóteses de rescisão amigável e judicial.

14.4. A rescisão por culpa da CONTRATADA implicará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. Em caso de rescisão por interesse público, a CONTRATADA fará jus à remuneração pelos serviços prestados até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por iniciativa da CONTRATANTE deverá ser precedida de notificação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de inadimplemento grave que justifiquem a rescisão imediata.

14.6. Em caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo pelos danos causados à Administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONDUTA E DA INTEGRIDADE

15.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, bem como da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, presente, benefício ou compensação, seja de natureza financeira ou não financeira, que configure prática de corrupção, fraude ou desvio de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato rege-se, primordialmente, pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital – RILC/MD, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e pelos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

16.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica diretamente ao presente contrato, regido pelo regime próprio das empresas estatais, podendo ser utilizada apenas como referência interpretativa subsidiária, quando houver compatibilidade material e inexistir disciplina específica na Lei nº 13.303/2016, no RILC/MD ou neste instrumento.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, com observância dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este contrato:

a) Termo de Referência;

b) Documento de Formalização da Demanda;

c) Estudo Técnico Preliminar;

d) Proposta comercial vencedora;

e) Demais documentos do processo administrativo.

18.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as condições, normas e exigências aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

18.3. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O presente contrato não implica vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Maceió/AL para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos CONTRATANTES.

Maceió/AL, 29 de maio de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Assinado de forma digital por RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Dados: 2026.06.03 11:38:25 -03'00'

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor Presidente
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ERISSON CAVALCANTE HERMENEGIDIO DA SILV
Data: 29/05/2026 15:05:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERISSON CAVALCANTE HERMENEGIDIO DA SILVA
Representante da Empresa
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
JACSON LUIS ALVES DA SILVA
Data: 29/05/2026 15:14:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JACSON LUIS ALVES DA SILVA
Gerente de Infraestrutura
GESTOR

Iriane Karla de Souza Barbosa:08479136430
Assinado de forma digital por Iriane Karla de Souza Barbosa:08479136430
Dados: 2026.06.03 11:39:20 -03'00'

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA
Diretora Administrativa
FISCAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
SÚMULA DO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 012/2026.

CONTRATANTE: A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.), inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA,** matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: VELOO NET LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.059.661/0001-02, com sede na Rodovia Edval Lemos Santos, AL-215, s/n, Francês, CEP: 57.160-000, neste ato representada pelo Sr. **ERISSON CAVALCANTE HERMENEGIDIO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 010.529.894-89, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização, operação e manutenção de link de internet redundante, consistindo em 01 (um) link de Tráfego IP para Internet com suporte ao protocolo BGP (Border Gateway Protocol), velocidade de 2 Gbps (dois gigabits por segundo) simétrico, com alta disponibilidade, failover automático, monitoramento em tempo real e suporte técnico especializado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, mediante Termo Aditivo devidamente motivado, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016.

PREÇO: O valor mensal do presente contrato é de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2026.

Maceió/AL, 03 de Junho de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49FA1DA9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/06/2026. Edição 7421
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/